

**LEI Nº 13.835, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**Inclui § 4º no art. 2º, parágrafo único no art. 3º e arts. 3º-A e 4º-A, todos na Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos – determinando a disponibilização mínima de intérpretes na área da saúde, os seus respectivos treinamentos e habilitação, bem como estabelecendo sanções ao descumprimento do que determina.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 2º da Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º Será disponibilizado, de forma presencial ou virtual, no mínimo 1 (um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em cada unidade de saúde, pronto-atendimento, clínica e hospital público ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído parágrafo único no art. 3º da Lei nº 12.743, de 2020, conforme segue:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover, por meio das parcerias e convênios de que trata este artigo, cursos e oficinas voltadas ao treinamento e à habilitação de profissionais intérpretes de Libras na área da saúde que já integrem o quadro funcional.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 12.743, de 2020, conforme segue:

“Art. 3º-A A Escola de Gestão Pública (EGP), da Prefeitura de Porto Alegre, incluirá em sua programação de atividades cursos relacionados à Libras e de formação de guias intérpretes para pessoas com deficiências auditivas, surdos e surdocegos.”

**Art. 4º** Fica incluído art. 4º-A na Lei nº 12.743, de 2020, conforme segue:

“Art. 4º-A Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer sanções administrativas e multas ou a determinar a rescisão contratual com as instituições conveniadas, parceirizadas, contratualizadas ou terceirizadas da área da saúde que não atenderem ao disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.”

**Art. 5º** As instituições abrangidas por esta Lei terão até 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.